

PROJETO DE LEI

Nº 122/2012

Lei Nº 10.129

AUTÓGRAFO Nº 127/2012

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionários do

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL

-30-Mar-2012-16:33 110971-2/3

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Março de 2012.

PL nº 122/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-029/2012.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
02 ABR 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Com o decorrer dos anos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE cresceu e os termos técnicos da legislação já não abrangem com eficiência todos os servidores operacionais que exercem funções exclusivamente na manutenção e operação dos sistemas de água, esgoto e drenagem e que devem fazer jus à gratificação em questão.

A gratificação não se incorpora ao salário do funcionário que deixar de exercer o seu cargo nas condições previstas na Lei, pois, destina-se a melhor remunerar os serviços mais sofridos, que exigem maior esforço físico e desgastes, desenvolvidos em situação de maior risco ou exposição do servidor, que serão definidos por Decreto.

A gratificação do SAAE, conforme este Projeto, trata a todos os funcionários operacionais de água, esgoto e drenagem da mesma forma, já que atualmente cerca de 50% destes funcionários já recebem tal benefício, com isto, todos os funcionários que exercem as mesmas atividades, nas mesmas condições em água, esgoto e drenagem, passam a ter os mesmos benefícios, considerando as condições a que estão expostos.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Gratificação SAAE 20%



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 122/2012

(Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida exclusivamente aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Operacional, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que trabalhem diretamente com água e esgoto e drenagem, uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário padrão de seu cargo respectivo.

Parágrafo único. Somente fará jus à gratificação de que trata o “caput” deste artigo o funcionário que exerça o seu cargo exclusivamente na manutenção e operação dos sistemas de água, esgoto e drenagem.

Art. 2º O funcionário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que deixar de exercer o seu cargo nas condições operacionais previstas no artigo anterior deixará de receber a gratificação de que trata esta lei.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei, não se incorporará aos vencimentos do servidor, para nenhum efeito.

Art. 4º Ficam alterados o Grupo Ocupacional e as classes salariais dos seguintes cargos do Quadro de Cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

I - Operador de Telemetria e Operador de Rádio, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 07;

II - Técnico Mecânico, Técnico de Tratamento, Técnico de Eletrotécnica e Técnico Químico I, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 14, e;

III - Laboratorista, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 10.

Art. 5º Fica extinto o cargo de Técnico Químico II, do Quadro de Cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.


Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.404, de 26 de Outubro de 1993 e o Artigo 11, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
30 de março de 12

A Consultoria Juridica e Comissões

S/S 03/04/12


Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 4404

Data : 26/10/1993

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a concessão de remuneração a funcionários do SAAE e dá outras providências.

LEI Nº 4.404, de 26 de outubro de 1.993.

(Dispõe sobre a concessão de remuneração a funcionários do SAAE e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida ao ocupante de cargo do grupo ocupacional operacional da Área de Esgoto e da Área de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), uma remuneração de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário padrão de seu cargo respectivo.

Parágrafo único - Somente fará jús à remuneração de que trata o "caput" deste artigo o funcionário que exercer o seu cargo exclusivamente na manutenção do sistema de abastecimento de água e/ou na coleta de esgoto.

Artigo 2º - O funcionário que deixar de exercer o seu cargo nas condições previstas no artigo anterior não terá incorporado nos seus vencimentos a remuneração de que trata esta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de outubro de 1.993, 340º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho
Assessor Técnico
Divisão de Comunicação e Arquivo

Lei Ordinária nº : 9895

Data : 28/12/2011

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

LEI Nº 9.895 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 608/2011 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução, manutenção e expansão dos serviços de competência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica a Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, reorganizada na forma desta Lei, constituída da seguinte estrutura, demonstrada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

- I - Diretoria Geral (DG).
- II - Diretoria Jurídica (DJ).
- III - Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).
- IV - Diretoria Operacional de Água (DOA).
- V - Diretoria Operacional de Esgoto (DOE).
- VI - Diretoria de Produção (DP).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 2º As estruturas previstas no artigo anterior serão compostas por Unidades Administrativas, visando dar suporte administrativo e operacional à Autarquia.

Art. 3º A Diretoria Geral terá a seguinte estrutura:

- I - Diretorias
- II - Assessoria Técnica
- III - Coordenadoria Especial
- IV - Assistente de Secretaria e Expediente

Art. 4º A Diretoria Jurídica terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Contencioso Geral e Legislativo

a) Setor de Protocolo Geral

II - Departamento de Execução Fiscal e Administrativo

Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

I - Departamento Administrativo

- a) Setor de Materiais e Logística
- b) Setor de Licitação e Contratos
- c) Setor de Compras
- d) Setor de Tecnologia da Informação

II - Departamento Financeiro

- a) Setor de Contabilidade
- b) Setor de Custos e Planejamento

III - Departamento de Receita

- a) Setor de Controle e Receita
- b) Setor de Atendimento
- c) Setor de Supressão e Fiscalização
- d) Setor de Dívida Ativa

IV - Departamento de Administração de Pessoal

- a) Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento
- b) Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios
- c) Setor de Segurança e Saúde Ocupacional

Art. 6º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Água:

- a) Setor de Manutenção de Água
- b) Setor de Hidrometria e Pitometria
- c) Setor de Rede e Ligação de Água

II - Departamento de Planejamento e Projetos:

- a) Setor de Topografia e Cadastro
- b) Setor de Rádio e Telemetria

III - Departamento de Eletromecânica:

- a) Setor de Mecânica
- b) Setor de Elétrica

Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Esgoto

- a) Setor de Manutenção de Esgoto
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto
- c) Setor de Reparos e Pavimentação
- d) Setor de Alvenaria e Próprios

II - Departamento de Drenagem

- a) Setor de Córregos e Canais
- b) Setor de Galerias

Art. 8º A Diretoria de Produção terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Tratamento de Água:

- a) Setor de Controle Operacional de ETA's.
- b) Setor de Qualidade.

II - Departamento de Tratamento de Esgoto:

- a) Setor de Controle Operacional de ETE's.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE CONFIANÇA**

Art. 9º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional a esta reorganização

administrativa, ficam criados cargos em comissão, com suas denominações, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento, quanto à exclusividade ou não do preenchimento por funcionários públicos municipais, dos referidos cargos, estão previstos no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos aos procuradores do quadro permanente do SAAE em atividade, que serão distribuídos mensal, integral e igualmente.

Art. 11. O benefício previsto na Lei nº 4.404, de 26 de outubro de 1993 fica estendido aos ocupantes dos cargos de Pitometrista, Oficial Pitometrista, Oficial Aferidor Hidrometrista, Encanador e Ajudante de Serviços, todos do Setor de Perdas e Hidrometria/Pitometria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 7.369, de 2 de maio de 2005.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 122/2012

Trata-se de PL que "Dispõe sobre concessão de gratificação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição é a concessão de gratificação a funcionários do SAAE, revogando-se a Lei 4.404, de 26 de outubro de 1993, bem como o artigo 11, da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Observamos apenas que, em virtude de estarmos em ano de eleições municipais, deve ser observado o disposto no artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

*V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, **suprimir ou readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

(...)" (grifamos)

Assim, nos termos da Resolução nº 23.341, de 28 de junho de 2011, do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 7 de julho de 2012 até a posse dos eleitos esta proposição não pode ser aprovada.

09



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Outrossim, também deve ser observado o disposto no parágrafo único, do artigo 21, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

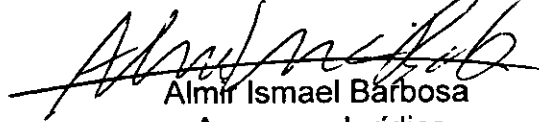
"Art. 21 (...)

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20." (grifamos)


Com as observações supra, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 04 de abril de 2012.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 122/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 122/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, sendo a matéria de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 38, I da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 122/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESÚS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 122/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2012.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE-19/2012

APROVADO REJEITADO

EM 17 04 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE-20/2012

APROVADO REJEITADO

EM 17 04 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0242

Sorocaba, 17 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134 e 135/2012, aos Projetos de Lei nºs 68, 75, 99, 122, 13, 61, 82, 101, 110, 116/2012 e 399/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

AUTÓGRAFO Nº 127/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 122/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida exclusivamente aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Operacional, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que trabalhem diretamente com água e esgoto e drenagem, uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário padrão de seu cargo respectivo.

Parágrafo único. Somente fará jus à gratificação de que trata o "caput" deste artigo o funcionário que exerça o seu cargo exclusivamente na manutenção e operação dos sistemas de água, esgoto e drenagem.

Art. 2º O funcionário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que deixar de exercer o seu cargo nas condições operacionais previstas no artigo anterior deixará de receber a gratificação de que trata esta Lei.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei, não se incorporará aos vencimentos do servidor, para nenhum efeito.

Art. 4º Ficam alterados o Grupo Ocupacional e as classes salariais dos seguintes cargos do Quadro de Cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

I - Operador de Telemetria e Operador de Rádio, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 07;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

II - Técnico Mecânico, Técnico de Tratamento, Técnico de Eletrotécnica e Técnico Químico I, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 14, e;

III - Laboratorista, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 10.

Art. 5º Fica extinto o cargo de Técnico Químico II, do Quadro de Cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.404, de 26 de outubro de 1993 e o art. 11, da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0382

Sorocaba, 29 de maio de 2012.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que o *Veto Total nº 05/2012, ao Projeto de Lei n. 122/2012, Autógrafo n. 127/2012, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências, foi REJEITADO, por esta Edilidade.*

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Marti/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.531
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 13.558/2012)

LEI Nº 10.129, DE 30 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 122/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida exclusivamente aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Operacional, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que trabalhem diretamente com água e esgoto e drenagem, uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário padrão de seu cargo respectivo.

Parágrafo único. Somente fará jus à gratificação de que trata o "caput" deste artigo o funcionário que exerça o seu cargo exclusivamente na manutenção e operação dos sistemas de água, esgoto e drenagem.

Art. 2º O funcionário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que deixar de exercer o seu cargo nas condições operacionais previstas no artigo anterior deixará de receber a gratificação de que trata esta Lei.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei, não se incorporará aos vencimentos do servidor, para nenhum efeito.

Art. 4º Ficam alterados o Grupo Ocupacional e as classes salariais dos seguintes cargos do Quadro de Cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

I - Operador de Telemetria e Operador de Rádio, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 07;

II - Técnico Mecânico, Técnico de Tratamento, Técnico de Eletrotécnica e Técnico Químico I, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 14, e;

III - Laboratorista, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 10.

Art. 5º Fica extinto o cargo de Técnico Químico II, do Quadro de Cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.404, de 26 de Outubro de 1993 e o Artigo 11, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.531

FOLHA 2 DE 2

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 30 de Março de 2 012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-029/2012.

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Com o decorrer dos anos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE cresceu e os termos técnicos da legislação já não abrangem com eficiência todos os servidores operacionais que exercem funções exclusivamente na manutenção e operação dos sistemas de água, esgoto e drenagem e que devem fazer jus à gratificação em questão.

A gratificação não se incorpora ao salário do funcionário que deixar de exercer o seu cargo nas condições previstas na Lei, pois, destina-se a melhor remunerar os serviços mais sofridos, que exigem maior esforço físico e desgastes, desenvolvidos em situação de maior risco ou exposição do servidor, que serão definidos por Decreto.

A gratificação do SAAE, conforme este Projeto, trata a todos os funcionários operacionais de água, esgoto e drenagem da mesma forma, já que atualmente cerca de 50% destes funcionários já recebem tal benefício, com isto, todos os funcionários que exercem as mesmas atividades, nas mesmas condições em água, esgoto e drenagem, passam a ter os mesmos benefícios, considerando as condições a que estão expostos.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ,
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Gratificação SAAE 20%

SEJ-DCDAO-PL-EX-029/2012



(Processo nº 13.558/2012)

LEI Nº 10.129, DE 30 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 122/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida exclusivamente aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Operacional, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que trabalhem diretamente com água e esgoto e drenagem, uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário padrão de seu cargo respectivo.

Parágrafo único. Somente fará jus à gratificação de que trata o “caput” deste artigo o funcionário que exerça o seu cargo exclusivamente na manutenção e operação dos sistemas de água, esgoto e drenagem.

Art. 2º O funcionário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que deixar de exercer o seu cargo nas condições operacionais previstas no artigo anterior deixará de receber a gratificação de que trata esta Lei.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei, não se incorporará aos vencimentos do servidor, para nenhum efeito.

Art. 4º Ficam alterados o Grupo Ocupacional e as classes salariais dos seguintes cargos do Quadro de Cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

I - Operador de Telemetria e Operador de Rádio, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 07;

II - Técnico Mecânico, Técnico de Tratamento, Técnico de Eletrotécnica e Técnico Químico I, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 14, e;


III - Laboratorista, passando para o Grupo Ocupacional Operacional na classe OP 10.

Art. 5º Fica extinto o cargo de Técnico Químico II, do Quadro de Cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.404, de 26 de Outubro de 1993 e o Artigo 11, da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

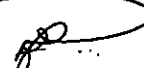

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

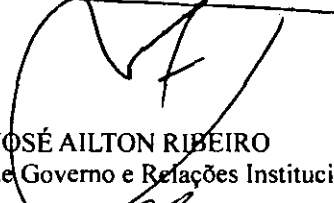


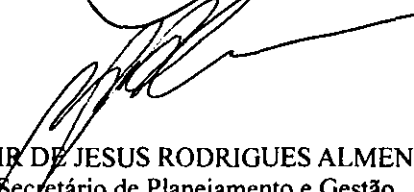


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.129, de 30/5/2012 – fls. 2.


 LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos


 JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Secretário de Governo e Relações Institucionais


 VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
 Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


 SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.129, de 30/5/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 30 de Março de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-029/2012.

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

Com o decorrer dos anos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE cresceu e os termos técnicos da legislação já não abrangem com eficiência todos os servidores operacionais que exercem funções exclusivamente na manutenção e operação dos sistemas de água, esgoto e drenagem e que devem fazer jus à gratificação em questão.


A gratificação não se incorpora ao salário do funcionário que deixar de exercer o seu cargo nas condições previstas na Lei, pois, destina-se a melhor remunerar os serviços mais sofridos, que exigem maior esforço físico e desgastes, desenvolvidos em situação de maior risco ou exposição do servidor, que serão definidos por Decreto.

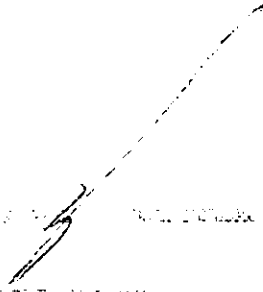
A gratificação do SAAE, conforme este Projeto, trata a todos os funcionários operacionais de água, esgoto e drenagem da mesma forma, já que atualmente cerca de 50% destes funcionários já recebem tal benefício, com isto, todos os funcionários que exercem as mesmas atividades, nas mesmas condições em água, esgoto e drenagem, passam a ter os mesmos benefícios, considerando as condições a que estão expostos.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Gratificação SAAE 20%


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

V E T O

Nº 05/2012

Nº

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 122/2012, de autoria do

Executivo, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcioná-

rios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras pro-

vidências.



PROTCCOLO GERAL -11-Mai-2012-16:18-112490-1/4

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de Maio de 2 012.

VETO Nº 005/2012
(PA nº 13.558/2012)

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

14 MAI 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

14 MAI 2012

Com fulcro nas disposições constantes do inciso V, do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, vistos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para vetar, na íntegra, o Projeto de Lei nº 122/2012, Autógrafo 127/2012, pelas razões a seguir delineadas.

O projeto, de autoria do Executivo Municipal, pretendia conceder exclusivamente aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Operacional, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que trabalham diretamente com água, esgoto e drenagem, uma gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário padrão de seu cargo respectivo, somente fazendo jus a ela, o funcionário que exerça o seu cargo exclusivamente na manutenção e operação dos sistemas de água, esgoto e drenagem e, não se incorporando a mesma ao salário do funcionário que deixasse de exercer o seu cargo nas condições previstas no Projeto, já que o objetivo da benesse era o de melhor remunerar aqueles que realizam os serviços mais sofridos, que exigem mais esforço físico e desgastes, desenvolvidos em situação de maior risco ou exposição do servidor, a serem definidos por Decreto.

Com a aprovação do Projeto, todos os funcionários operacionais de água, esgoto e drenagem, que exercem as mesmas atividades, nas mesmas condições, passariam a ser tratados da mesma forma, tendo os mesmos benefícios, considerando as condições a que estão expostos. Como se pode verificar, trata-se de uma questão de justiça, já que atualmente, cerca de 50% (cinquenta por cento) desses funcionários, já recebem tal benefício, conforme estabelecido na Lei nº 4.404, de 26 de Outubro de 1993, com redação alterada pela Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Ocorre, que estamos em ano eleitoral e, embora tenhamos protocolado o Projeto em 30 de março de 2012, quando ainda era possível a concessão do benefício, não houve tempo hábil para que essa R. Câmara pudesse apreciá-lo e aprova-lo sem ferir as disposições contidas na legislação eleitoral, sendo o mesmo aprovado somente em sessão realizada no dia 17 de Abril de 2012.

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.504/73, algumas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, dentre elas fazer, na circunscrição do pleito, no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a realização das eleições, revisão geral da remuneração dos servidores públicos, que exceda a recomposição da perda de poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, VIII).

Nestes termos, a Resolução nº 23.341/2011, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o calendário eleitoral para as eleições de 2012, estabeleceu que os 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições deste ano, devem ser contados a partir de 10 de abril.



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 005/2012 – fls. 2.

Ora, antes desse período, através da Lei nº 9.982, de 15 de março de 2012, foi concedido 8,20% de reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, sendo 5,81% a título de recomposição de perdas inflacionárias e 2,39%, a título de valorização profissional.

Iniciado o período de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a realização do pleito eleitoral, qualquer benefício a ser acrescentado ao salário do servidor, mesmo que atinja apenas a determinada parcela do funcionalismo público, estariamos infringindo as disposições do inciso VIII, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/73.


Não fosse assim, poderíamos encaminhar diversos Projetos de Lei a essa R. Casa, visando conceder aumento de salários, gratificações ou vantagens distintos para cada categoria de servidores, sem, contudo, caracterizar a revisão geral de remuneração, expressamente vedada pela legislação eleitoral nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o pleito.

Trata-se, portanto, de concessão de benefício a servidor público que, como vimos, é conduta vedada à Administração Pública nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a realização do pleito eleitoral.

A vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto integral a Projeto de Lei nº 122/2012 Autógrafo nº 127/2012, reiteramos a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. 
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 005/2012

Recebido na Div. Expediente

11 de maio de 2012

A Comissão de Justiça

S/S 15 / 05 / 2012

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nº

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
VETO Nº 05/2012

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO nº 05/2012 ao Projeto de Lei nº 122/2012 (AUTÓGRAFO 127/2012), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 122/2012, de autoria do Senhor Prefeito, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei ilegal, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Nesta qualidade, verificamos que no caso presente, o Chefe do Executivo fundamentou o veto, em suma, no fato de que: "Iniciado o período de 180 (cento e oitenta dias) que antecedem a realização do pleito eleitoral, qualquer benefício a ser acrescentado ao salário do servidor, mesmo que atinja apenas a determinada parcela do funcionalismo público, estaríamos infringindo as disposições do inciso VIII, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/73."

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S.S., 21 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

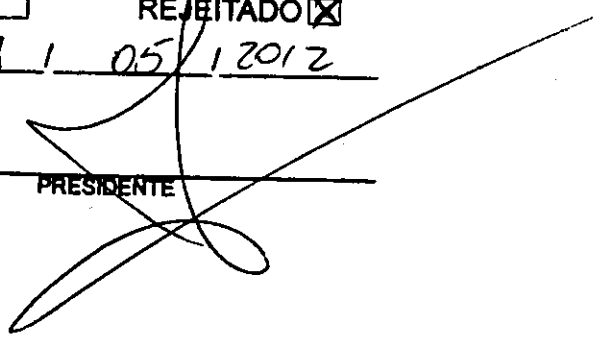


VETO 50.31/2012

ACEITO REJEITADO

EM 29 / 05 / 2012

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0382

Sorocaba, 29 de maio de 2012.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que o *Veto Total nº 05/2012, ao Projeto de Lei n. 122/2012, Autógrafo n. 127/2012, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre concessão de gratificação a funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências, foi REJEITADO, por esta Edilidade.*

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Martli/



Matéria : VETO TOTAL 05/2012

Autor :

Reunião : SO 31/2012
Data : 29/05/2012 - 11:43:07 às 11:45:23
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Não
Total de Presentes 20 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------------|---------|-----------|----------|
| 25 | ANSELMO NETO - Líder | PP | Nao | 11:43:54 |
| 8 | CLAUDIO SOROCABA I- Líder | PR | Nao | 11:44:00 |
| 3 | DITÃO OLERIANO - Líder | PMN | Nao | 11:43:52 |
| 21 | EMILIO RUBY - Líder | PSC | Nao | 11:44:41 |
| 13 | Engº MARTINEZ- Presidente | PSDB | Nao | 11:45:01 |
| 5 | FRANCISCO FRANÇA - Líder | PT | Nao | 11:43:40 |
| 23 | GERALDO REIS | PV | Nao | 11:43:38 |
| 9 | HELIO GODOY - Líder | PSD | Nao | 11:45:06 |
| 10 | IRINEU TOLEDO - 2º Vice | PRB | Sim | 11:43:31 |
| 26 | IZIDIO DE BRITO | PT | Nao | 11:43:44 |
| 12 | JOÃO DONIZETI | PSDB | Nao | 11:44:07 |
| 24 | JOSÉ CRESPO - Líder | DEM | Não Votou | |
| 15 | MARINHO MARTE - 1º Vice | PPS | Nao | 11:44:26 |
| 7 | MOKO YABIKU | PSDB | Nao | 11:43:23 |
| 17 | NEUSA MALDONADO- 2ª Sec. | PSDB | Nao | 11:43:44 |
| 18 | PAULO MENDES - Líder | PSDB | Nao | 11:43:44 |
| 22 | Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec. | PMN | Nao | 11:44:21 |
| 28 | T. CEL. ROZENDO - Líder | PV | Nao | 11:43:49 |
| 27 | TONÃO SILVANO - 3º Vice | PMDB | Nao | 11:45:04 |
| 30 | VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec. | PRP | Nao | 11:44:32 |

| | | | |
|----------------------------|------------|------------|--------------|
| Totais da Votação : | SIM | NÃO | TOTAL |
| | 1 | 18 | 19 |

Resultado da Votação :**REJEITADO**


 PRESIDENTE



 PRIMEIRO SECRETÁRIO

 SEGUNDO SECRETÁRIO